



Lei nº 624/2019, de 12 de novembro de 2019.

*Dispõe sobre o Festival Sanjoanense da Canção  
- FESCAN e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º.** Fica instituído o Festival Sanjoanense da Canção – FESCAN como evento oficial do Calendário Cultural do Município de São João da Barra, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgão equivalente na estrutura administrativa municipal.

**Parágrafo único.** O FESCAN tem como objetivos promover a música como expressão cultural relevante no Município e fomentar a descoberta e produção artística de novos talentos, além de incentivar a atividade autoral dos músicos sanjoanenses reconhecidos no cenário cultural.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará a designação do período de realização do FESCAN e elaborará o respectivo regulamento, garantindo ampla participação e promovendo adequada divulgação em canais de mídia, no Diário Oficial do Município e no portal oficial da Prefeitura Municipal de São João da Barra.

**Art. 3º.** Fica autorizado o pagamento de premiação, em espécie, para os vencedores do FESCAN, inclusive nas categorias “Melhor Arranjo”, “Melhor Intérprete” e “Melhor Canção no Voto Popular”, conforme abaixo:

- I - 1º Lugar – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II – 2º Lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III – 3º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Melhor Arranjo – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V – Melhor intérprete – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VI – Melhor canção no Voto Popular – R\$ 1.000,00 (mil reais);

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, aplicando-se seus efeitos para o exercício de 2019.

São João da Barra, 12 de novembro de 2019.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
**PREFEITA**